

EMENTA: Aposentadoria Voluntária Integral por Pedágio. Portarias concessórias de aposentadoria. Apreciação dos Atos Aposentadores conforme a Lei. Ressalvas relativas às Condições Especiais de Trabalho (CET).

Vistos, etc.

Considerando o disposto na Resolução n.º 043, de 18/04/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE, após apreciação para fins de registro, reconheço a legalidade das Portarias concessórias de aposentadoria, a seguir relacionadas, do quadro de pessoal da **Secretaria da Saúde e da Educação do Estado da Bahia**, a partir da data de publicação dos atos originais:

Parte/ Responsável	Órgão	Cadastro	Ato	Data Publicação	Data Aposentadoria
Nelson Marques Ribeiro	SEC	11254989	864356	19/11/2024	19/11/2024
Maria Sandra Silva Oliveira	SEC	11257990	865086	19/11/2024	19/11/2024
Claudia Pinheiro Cavalcante	SESAB	19255346	866995	19/11/2024	19/11/2024
Maria Isabel Oliveira Lima Ribeiro	SEC	11198344	868044	19/11/2024	19/11/2024
Mara Marcia Ribeiro Martins Bernardes	SEC	11239849	868661	19/11/2024	19/11/2024
Magna Aparecida Mangabeira Araujo	SEC	11242172	868681	19/11/2024	19/11/2024
Ana Lucia Santana do Nascimento	SESAB	19252555	872737	20/11/2024	20/11/2024
Ester Cristina Franco de Santana Reis	SEC	11240424	855340	22/11/2024	22/11/2024
Rosane Figueira Dubois Mendes	SESAB	19255628	869144	22/11/2024	22/11/2024
Ivanilde Rocha Brito	SESAB	19245753	871490	23/11/2024	23/11/2024

Fica, contudo, ressalvado o registro da parcela gratificação por condições especiais de trabalho (CET) acima indicada, fundamentado na orientação da Assessoria Técnica Jurídica deste Tribunal, no sentido da incorporação do maior percentual dos últimos 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria, conforme disposto no art. 3º, da Lei Estadual nº 3.627, de 28/12/1977, com a redação dada pela Lei Estadual nº 4.613, de 27/11/1985, e substanciado nos cálculos da 6ª Coordenadoria de Controle Externo.

As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 15 de abril de 2025

Inaldo da Paixão Santos Araújo
Conselheiro Relator

Tomei conhecimento:

Daniilo Ferreira Andrade
Representante do Ministério Público de Contas

Processo nº: TCE/003428/2025

Natureza: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

Origem: Secretaria da Educação do Estado da Bahia – SEC

Servidora: Maria Elizabeth Araujo

Relator: Conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 000380/2025

EMENTA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Ato de concessão de aposentadoria. Apreciação do Ato Aposentador conforme a Lei.

Vistos, etc.;

Considerando o disposto na Resolução nº 43/2017, de 18 de abril de 2017, que alterou o Regimento Interno desta Corte, após apreciação para fins de registro, reconheço a legalidade da Portaria nº 14024 (Ref. 3460549-29), publicada no D.O.E. de 04/09/2003, que aposentou a servidora **Maria Elizabeth Araujo**, Cadastro nº 11.101.677-2, indicando-lhe os proventos mensais, fixados pelo Órgão de Origem como se segue:

Vencimento R\$ 672,72
Adicional Tempo de Serviço – 26%..... R\$ 174,91
Avanço Horizontal – 25%..... R\$ 168,18
Hora Extra Incorporada..... R\$ 174,88
Total..... R\$1.190,69
(Um mil cento e noventa reais e sessenta e nove centavos)

As melhorias posteriores à data das inativações deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 15 de abril de 2025

Inaldo da Paixão Santos Araújo
Conselheiro Relator

Tomei conhecimento:

Daniilo Ferreira Andrade
Representante do Ministério Público de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS JUNTO AO TCE (MPC)

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA MPC-BA Nº 31, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

Designa o Corregedor de Contas Adjunto, em cumprimento ao art. 3º-A, §3º, da Lei Estadual nº 10.547, de 27 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Estadual nº 14.640, de 15 de dezembro de 2023.

O CORREGEDOR DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições definidas no art. 3º-A, §3º, da Lei Estadual nº 10.547, de 27 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Estadual nº 14.640, de 15 de dezembro de 2023, c/c o art. 80, da Lei Complementar Estadual nº 005, de 04 de dezembro de 1991, **DESIGNA** o Procurador de Contas **ANTÔNIO TARCISO SOUZA DE CARVALHO** para o exercício da função de Corregedor de Contas Adjunto, no período compreendido entre 27 de fevereiro de 2025 e 26 de fevereiro de 2027, conforme disposto no art. 3º-A, §2º, da Lei Estadual nº 10.547, de 27 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Estadual nº 14.640, de 15 de dezembro de 2023.

Salvador/BA, em 22 de abril de 2025.

DANILO FERREIRA ANDRADE
Corregedor de Contas

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SECAF

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 13/2025.

PROCESSO: TCE/002527/2025.

PARECER JURÍDICO: 000345/2025.

CREDOR: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – APC, CNPJ: 76.659.820/0001-51.

OBJETO: Contratação de suporte técnico (incluindo hospedagem na nuvem do fornecedor), manutenção e atualização de versões do software denominado Pergamum, para gerenciamento do acervo da Biblioteca Conselheiro Adhemar Martins Bento Gomes, integrante da Gerência de Biblioteca e Documentação (GEBID) do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA), permitindo que o software opere os módulos de aquisição, catalogação, cadastramento de obras impressas, digitais e legislação, cadastramento e controle de usuários, circulação de livros e documentos (empréstimo, devolução, reserva), pesquisa, consulta, relatórios, dentre outros, por um prazo de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$12.509,48 (doze mil, quinhentos e nove reais e quatrocentos e oito centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso I da Lei n.º 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2000 – Natureza da Despesa: 33.90.40

Marcus Presidio – Presidente

Data da Autorização: 15/04/2025.

Salvador, 22/04/2025.